PROJETO DE LEI Nº ____/2026

(Do Sr. Eribaldo Medeiros)

Dispõe sobre a proibição da venda, comercialização, distribuição, fabricação artesanal, transporte para fins comerciais e uso de artefatos explosivos de alto impacto sonoro no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Natal/RN, a venda, comercialização, distribuição, fabricação artesanal, transporte para fins comerciais e o uso de artefatos explosivos de alto impacto sonoro, popularmente conhecidos como bombas de estampido intenso ou quaisquer artefatos similares que produzam estampido, detonação ou explosão, sem finalidade recreativa autorizada pela legislação vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se artefatos explosivos de alto impacto sonoro todo e qualquer dispositivo explosivo utilizado de forma irregular que provoque:

I – risco à integridade física das pessoas;

II – danos ao patrimônio público ou privado;

III – perturbação do sossego público;

IV – sofrimento físico ou psicológico a grupos sensíveis.

Art. 3º A proibição estabelecida nesta Lei tem como objetivos:

I – preservar a segurança e a integridade física da população;

II – proteger crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), recém-nascidos, gestantes e animais;

III – prevenir acidentes, incêndios e danos ao patrimônio público e privado;

IV – assegurar o sossego público e a convivência harmônica no Município do Natal.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas em outras legislações:

I – advertência por escrito, na primeira infração;

II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência;

III – apreensão imediata do material irregular;

IV – cassação do alvará de funcionamento, no caso de estabelecimentos comerciais reincidentes.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados prioritariamente a campanhas educativas de conscientização sobre os riscos do uso de artefatos explosivos e à promoção do bem-estar animal.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles responsáveis pela segurança pública, fiscalização urbana, meio ambiente e controle de posturas, observado o regulamento.

Art. 6º Quando a infração prevista nesta Lei for cometida por menor de idade, a responsabilidade administrativa e pecuniária recairá sobre seus pais, responsáveis legais ou tutores, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 30 de janeiro de 2026.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade proteger a população do Município de Natal/RN contra os graves riscos e prejuízos causados pelo uso indiscriminado de artefatos explosivos de alto impacto sonoro, popularmente conhecidos como bombas de estampido intenso.

Esses artefatos, desprovidos de finalidade recreativa legítima, são frequentemente utilizados de forma irregular em áreas urbanas e residenciais, provocando acidentes, incêndios, danos ao patrimônio público e privado e intensa perturbação do sossego público.

Os efeitos sonoros provocados por tais explosões atingem de maneira ainda mais severa grupos vulneráveis, como crianças, recém-nascidos, idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e animais, que podem sofrer crises de ansiedade, pânico, desorientação, lesões físicas e até morte em razão do estresse extremo.

A proposição está amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, proteção à saúde, ao meio ambiente urbano, ao sossego público e à segurança da coletividade, não interferindo nas normas federais relativas a explosivos ou fogos de artifício autorizados.

Ao estabelecer sanções proporcionais e medidas educativas, o Projeto busca não apenas coibir práticas nocivas, mas também promover a conscientização da população, fortalecendo uma cultura de respeito, convivência urbana e proteção da vida.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de garantir um ambiente urbano mais seguro, inclusivo e humanizado, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 30 de janeiro de 2026.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)